



ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

01. Comissão de Legislação, Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**);
02. Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**);
03. Comissão de Obras, Serviço Público, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**);
04. Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**).

ASSUNTO: Análise **Projeto de Lei nº 137/2025.**

I. INTRODUÇÃO

As Comissões Permanentes da Câmara Municipal se reuniram para análise e parecer sobre o **Projeto de Lei nº 137/2025** de autoria do Vereador Geferson dos Santos que “Institui a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de calendário anual de eventos da Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências.”

II. ANÁLISE

01. ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (**CCRJF**); realizou análise minuciosa do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da legislação infraconstitucional aplicável, verificando sua conformidade com os princípios e normas estabelecidos. Conclui-se que o projeto respeita os preceitos legais e constitucionais vigentes.

02. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: A Comissão de Orçamento, Estatística e Finanças (**COEF**); analisou a viabilidade orçamentária e financeira do projeto, avaliando sua adequação aos recursos disponíveis e às diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA). Concluiu-se que o projeto é viável sob o aspecto financeiro e orçamentário.

03. ASPECTOS AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA: Por fim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente (**COSAMA**); analisou os possíveis impactos do projeto no meio ambiente e na infraestrutura municipal. Verificou-se que o projeto está em conformidade com as normas ambientais e apresenta medidas para mitigar eventuais impactos negativos.

04. IMPACTO EDUCACIONAL, SOCIAL E DE SAÚDE: A Comissão de Educação, Desporto, Lazer, Turismo, Saúde e Assistência Social (**CEDLTSTAS**); examinou o projeto sob a ótica de seu impacto nas áreas educacionais, sociais, de saúde e assistência social. Verificou-se que o projeto apresenta potencial para contribuir positivamente nessas áreas, promovendo melhorias e benefícios para a comunidade.



ESTADO DE RONDÔNIA NO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões Permanentes desta Casa Legislativa opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 137/2025**. Diante do entendimento que o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e atende aos interesses da comunidade local.

Este é o parecer conjunto das Comissões Permanentes, que subscrevemos.

São Francisco do Guaporé-RO, **24 de Outubro de 2025.**

Ozias Alves dos Santos
Presidente da CCJRF
Secretário CEDLTSTAS

Eber Lopes Reis
Secretário COEF
Relator CCJRF
Relator CEDLTSTAS

Márcio Domingos dos Santos
Presidente COEF
Relator COSAMA

Alessandra Varelo de Brito
Secretário COSAMA

Márcio Souza Magalhães
Presidente CEDLTSTAS
Relator da COEF

Jorge Antônio H. de Souza
Secretário CCJRF

Elias Andrade de Lima
Presidente COSAMA